



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE FROTAS

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de produtos e/ou serviços da rede VÓLUS, neste ato de um lado comparece a **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, detentora da marca VÓLUS, sediada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, com seu acervo registral e de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº. 52201679283 em 11/05/2000, inscrita no CNPJ sob nº ° 03.817.702/0001-50, representada na forma de seu Contrato Social, de ora em diante denominada CONTRATADA, e, de outro lado:

Razão Social

Nome de Fantasia

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE SERVICOS
ESPECIALIZADOS - IPGSE

IPGSE

CPF/CNPJ

Inscrição Estadual

Ramo de Atividade

18.176.322/0001-51

ISENTO

OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS

Endereço

Número

E-mail/empresa

RUA AVELINO FARIA

200

arialdof@terra.com.br

Bairro

Cidade

UF

CEP

Telefone/Fax

SETOR CENTRAL

RIO VERDE

GO

75.901-140

(64)3050-3275

representada na forma de seu Estatuto, Contrato Social, ou Procuração Outorgada, de ora em diante denominada apenas CONTRATANTE, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de gestão de abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, através da utilização de cartões magnéticos, junto aos estabelecimentos conveniados VÓLUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

Taxa Administração

Taxa 2ª via

Plano Contratado

R\$ 0,00

R\$ 13,90

AF

As tarifas, acima especificadas, são de encargos da CONTRATANTE, seus valores serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATADA

Constituem OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

- I – Implantar, organizar, administrar e gerenciar as operações relacionadas à utilização do CARTÃO GESTÃO FROTAS VÓLUS, para a aquisição de combustíveis e derivados, junto aos estabelecimentos conveniados à REDE VÓLUS;
- II – Fornecer os CARTÕES GESTÃO FROTAS VÓLUS à empresa CONTRATANTE, na quantidade requisitada, com as respectivas senhas;
- III – Orientar o gestor da CONTRATANTE sobre a forma de utilização do CARTÃO GESTÃO FROTAS VÓLUS, especialmente no que se refere ao uso da senha, bem como sobre a responsabilidade dos usuários pela guarda e utilização do cartão;
- IV – Credenciar quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a CONTRATANTE, a fim de manter a eficiência, segurança e qualidade dos produtos vendidos, identificando os mesmos e fornecendo à CONTRATANTE a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;
- V – Reembolsar os estabelecimentos credenciados à REDE VÓLUS;

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATANTE

Constituem OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

- I – A CONTRATANTE compromete-se a solicitar os CARTÕES GESTÃO FROTAS VÓLUS, em quantidade suficiente, de acordo com a sua frota, devendo ainda promover a entrega dos mesmos, juntamente com a senha, mediante recibo, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, responsabilizando-se, inclusive por eventuais violações ou acesso por pessoas não autorizadas;
- II – Orientar os USUÁRIOS sobre o uso do CARTÃO GESTÃO FROTAS VÓLUS, bem como sobre os procedimentos em caso de extravio, perda ou roubo, os quais deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATADA, sob pena de não o fazendo, a CONTRATANTE arcar com eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, sendo que até a comunicação, todas as transações realizadas, serão de sua responsabilidade;
- III – Manter atualizado junto à VÓLUS, o cadastro de veículos, usuários e motoristas;
- IV – Reconhecer como dívida líquida, certa e exigível o valor discriminado na Fatura dos produtos adquiridos, sem o prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS CARTÕES

- I - OS CARTÕES GESTÃO FROTAS VÓLUS serão entregues à CONTRATANTE, em até 05 (Cinco) dias após solicitação por escrito;
- II – Os CARTÕES GESTÃO FROTAS VÓLUS, primitivos, para inclusão, ou seja, as primeiras vias, serão emitidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Site: www.volus.com.br

III – O pagamento da fatura deverá ser de forma integral, mediante apresentação discriminada da Nota Fiscal ou Fatura, obedecendo os prazos estipulados no Plano de Fechamento de Frotas, escolhido pela CONTRATANTE, conforme plano abaixo:

PLANO AF – Início dia 01 (primeiro) de cada mês, término dia 31 (trinta e um) do mesmo mês. Nota Fiscal enviada até o dia 05 (cinco) do mês seguinte. Sendo assim, pagamento a CONTRATADA até o dia 15 (quinze) próximo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA E RESCISÃO

I – O prazo de vigência do presente contrato será por tempo final previsto até 24 de julho de 2021;

II – Havendo interesse por qualquer das partes poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no entanto pode ser rescindido pela Contratante, sem aviso prévio e sem incidência de multa caso ocorra rescisão de seu Contrato de Gestão nº. 08/2021-SES/GO.

III – O presente contrato será rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação de multa, indenização ou qualquer outra penalidade, caso ocorra:

- Descumprimento de qualquer clausula aqui avençada;
- Atraso superior a 15 dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva de qualquer das partes, desde que requerida, homologada ou decretada;
- Constar incluso, com pendências restritivas de créditos, nos órgãos de proteção ao crédito (serasa, spc. Etc).

IV – A rescisão não exime a CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas ate a data do efetivo termino da prestação de serviços, nem das indenizações eventualmente devidas, ainda que apuradas após a .ferida rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS.

I – Conforme obrigação constante do inciso IV da Cláusula quarta, a CONTRATANTE autoriza desde já à CONTRATADA, a emitir títulos de crédito representativos de valores comprovadamente gerados por conta do presente contrato;

II – O CARTÃO CONVÊNIO VÓLUS deverá ser usado exclusivamente na rede conveniada da REDE VÓLUS;

III – No caso de atraso no pagamento da importância que faz referência o inciso IV da cláusula quarta, a CONTRATANTE estará obrigada ao pagamento de multa de 2% (dois inteiros percentuais), mais juros 0,25% (vinte e cinco avos percentuais) ao dia, podendo a CONTRATADA cancelar e/ou suspender, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o serviço objeto desse contrato, com bloqueio de cartões.

IV - Este contrato contém o inteiro teor do acordo entre as CONTRATANTES e substitui todos os entendimentos verbais e outras anotações especificamente concernentes ao objeto deste;

V - A tolerância de uma Parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato;

VI - Todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto serão de responsabilidade do contribuinte tributário, conforme definido na legislação em vigor;

VII - Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor;

VIII - Havendo qualquer divergência entre os termos deste instrumento e dos demais documentos que o acompanham, permanecerá, em todas as hipóteses, o estabelecido neste instrumento, salvo aditivos devidamente assinados com a finalidade de modificar as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – TERMO ANTICORRUPÇÃO

I - AS CONTRATANTES declaram conhecerem as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir seu o cumprimento pelos terceiros por ele contratados. Adicionalmente, desde já, se obrigam no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e, no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas e ele relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente, (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratado. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados a parte inocente.

Parágrafo Primeiro - AS CONTRATANTES se comprometem, declaram, atestam, e certificam, por meio deste instrumento, em não realizar, oferecer, ou concordar em realizar ou oferecer, presentes, doações, pagamentos, empréstimos, ou mesmo transferência, de qualquer valor ou objeto de valor, sabendo que todo ou parte da quantia financeira ou do objeto de valor poderá, provável ou efetivamente, ser oferecido ou dado, direta ou indiretamente, a um “Oficial de Governo” que porventura esteja em conexão à atividade comercial exercida pelo mesmo, visando obter um benefício ilegal, antiético ou, ainda, inadequado às normas anticorrupção.

Parágrafo Segundo - AS CONTRATANTES declaram que respeitam nesta data, e que respeitaram por toda a vigência deste Contrato, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo de direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e que a suas atividades não implicam e nem implicaram na violação da Legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - AS CONTRATANTES declaram que cumpriram com as obrigações oriundas da Legislação em vigor, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros e etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros necessários ao regular desempenho de suas atividades em plena vigência e eficácia.

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE

I - As CONTRATANTES obrigam-se por si e seus prepostos a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, pormenores, informações técnicas, comerciais ou pessoais das CONTRATANTES, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a lhe ser confiados em razão deste contrato, sejam eles de interesse de alguma das CONTRATANTES ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, salvo para cumprimento de decisão judicial. Após o término deste contrato, o dever de sigilo e confidencialidade permanecerá por mais 20 (vinte) anos.

II - Não serão consideradas as informações confidenciais as que: Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público; Sejam expressamente identificadas como "não confidenciais"; Devam ser divulgada por força da Lei, decisão em processo judicial ou administrativo com caráter mandatório, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, e avisada para todas as CONTRATANTES.

III - Se uma das CONTRATANTES divulgar qualquer informação dentro das hipóteses permitidas neste contrato, deverá sempre copiar ou informar à outra Parte as informações divulgadas, para prévia e expressa autorização.

IV - O não cumprimento da obrigação do compromisso de confidencialidade estabelecida neste instrumento sujeitará a Parte infratora ao pagamento das perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes da violação do compromisso de confidencialidade.

V - Para a compreensão das condições expressas neste item, de acordo com o que determina a Lei 13.709/2018, com alterações dadas pela Lei 13.853/2019, conceitua-se:

- a) **DADOS PESSOAIS:** toda informação verbal ou escrita de pessoa natural relacionada com a execução deste Contrato, com finalidade exclusivamente comercial.
- b) **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que guardem relação com a execução do presente instrumento e que sejam objeto de tratamento pelas CONTRATANTES;
- c) **TRATAMENTO:** todas operações realizadas pelas CONTRATANTES, com dados pessoais, tais como, mas não se limitando a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI - Com relação aos dados pessoais tratados pelas CONTRATANTES, as mesmas obrigam-se por si própria e por suas afiliadas à:

- a) Colher de forma expressa o consentimento do Titular dos Dados;
- b) Informar em linguagem clara e precisa, bem como através de idioma inteligível ao Titular do dado, para qual a finalidade os seus dados estão sendo colhidos e serão operacionalizados;
- c) Respeitar e fazer cumprir por si e suas filiais, empregados, prepostos e subcontratados relacionados à execução deste contrato, TODOS os direitos legalmente garantidos ao Titular do dado, tais como: (i) confirmação da existência de tratamento dos dados; (ii) acesso aos dados; (iii) correção dos dados que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o que determina a Lei 13.709/2018; (v) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, observados os segredos comercial e industrial; (vi) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018; (vii) informar ao titular dos dados sobre a possibilidade de não fornecer-lhe o consentimento, alertando-o sobre as consequências da negativa; (viii) revogação do consentimento, observada a autorização de conservação desses dados, na forma prevista no Art. 16 da LGPD e; (ix) conceder ao titular as informações sobre o uso compartilhado dos dados com entidades públicas e privadas;
- d) A formular individual e internamente, regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, realizado por ela.

VII - Quaisquer Dados Pessoais que possam ser tratados pelas CONTRATANTES em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, serão coletados do titular, utilizados, armazenados e mantidos de acordo com padrões exigidos pela legislação aplicável para tratamento de dados.

VIII - As CONTRATANTES declaram-se ciente e plenamente de acordo, que (i) qualquer Dado Pessoal obtido deve ser tratado apenas para propósitos comerciais legítimos e retido pelo tempo necessário, conforme as hipóteses taxativamente previstas no art. 7º da Lei 13.709/2018, (ii) o acesso a tais Dados Pessoais será limitado aos empregados das CONTRATANTES, que tiverem necessidades comerciais legítimas para acessá-los e (iii) as CONTRATANTES não disponibilizará Dados Pessoais a qualquer terceiro, incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado pelo Titular dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.
Site: www.volus.com.br

Vólus

GESTÃO DE BENEFÍCIOS



- I - As Contratantes declaram que estão de pleno acordo com as cláusulas deste contrato, aceitando-as em todos os seus termos.
- II - A VOLUS declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (Terceirização), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.
- III - Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas no foro da comarca de Rio Verde - GOIÁS.

Confirmamos as informações contidas neste Contrato e concordamos com as condições e taxas cobradas. Declaramos também termos lido, estarmos cientes e de acordo com todas as Cláusulas e Condições.

E, por estarem todos justos e contratados, assinam na presença de duas testemunhas, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Rio Verde/GO, 27 de Janeiro de 2021

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DE
SERVICOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**

**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO PARISIMARIO VITTORIO
DIRETOR PRESIDENTE DIRETOR ADM FINANCEIRO**

**VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS
LTDA**

Testemunhas:

Nome: David de Frosin
CPF Nº: 476.459.466-87

Nome: Karoline Silva Noleto
CPF Nº: 703.743.781-69